



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 12/SFMSP/2018 PROCESS SEI .6410.2018/0002305-2

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONTRATADA: TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP OBJETO: Emissão e autoenvelopamento (dobra, cola e serrilha) de

holerites e Livro Rol dos servidores ativos e aposentados do SFMSP.

Valor: R\$ 3.371,34

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhora CRISTIANE BONITO RODRIGUES, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 45.876.059/0001-86, com sede na Rua Augusta nº 524, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001, telefone (11) 3154-2141, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) CARLOS EDUARDO FAGUNDES, portador do RG nº 15.278.726-4, inscrito no CPF sob o nº 099.577.538-94, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002 e com o Decreto Municipal nº 44.279/2003, de acordo com os termos do despacho documento SEI 7904624 e da proposta comercial documento SEI 7597323 do Processo SEI 6410.2018/0002305-2 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão e autoenvelopamento (dobra, cola e serrilha) de holerites e Livro Rol dos servidores ativos e aposentados do SFMSP, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas no Memorial Descritivo documento SEI 7264838 e a proposta da CONTRATADA, documento SEI 7597323, que passam a ser partes integrantes do presente contrato.



Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Processo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1 O valor do ajuste é de R\$ 3.371,34 (três mil, trezentos e setenta e um reais, trinta e quatro centavos), correspondente ao preço global oferecido pela CONTRATADA para a execução dos serviços por 06 (seis) meses.

4.2 As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n° 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho 447/18.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Os preços contratuais serão os constantes na proposta documento SEI 7597323, ofertado pela CONTRATADA, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre







Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal nº 13.701/2003. com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes
- 6.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, não podendo ser prorrogado e o mesmo não sofrerá reajuste de preço durante a sua vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais. 6





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços objeto do ajuste;
- b) enviar o arquivo formato DBF ou TXT com a base de dados para impressão até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e auto-envelopamento (dobra, cola e serrilha);
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado;
- c) entregar os impressos na Seção de Pessoal, na Rua da Consolação, 247, 5° andar, Centro, São Paulo-SP, em até 03 (três) dias úteis;
- d) a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1. Multa por atraso na entrega: 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, caracterizará inexecução parcial
- 10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento), sobre o valor contratual, sendo que o atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total;
- 10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
- 10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo

Ø.



possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula <u>Sétima</u>, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento, fiscalização, entrega e execução do objeto será feito pela servidora Maria Aparecida Moreira de Souza RF 1405/1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado é de R\$ 561,89 (quinhentos e sessenta e um reais, oitenta e nove centavos) e valor total estimado é de R\$ 3.371,34 (três mil, trezentos e setenta e um reais, trinta e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Ma.

0.



Parágrafo segundo. As eventuais alterações no presente Instrumento deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.2. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO FAGUNDES

CONTRATADA

PUBLICADO NO DIARIO OFICE DIARI